

JANAINA DOMINGOS VIEIRA – 1ª Suplente – SEDUH; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER – 2ª Suplente – SEDUH; ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA – Suplente – SECEC; THALES MENDES FERREIRA – Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO – Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE – Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA – Titular – SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA – Titular – SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX – Suplente – SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA – Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS – Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER – Titular – IBRAM; MARCELO SAYEGH – Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO – Titular – IPEDF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR – Titular – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA – Suplente – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA – Suplente – SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO – Titular – SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR – Suplente – ASSOCIAÇÃO CIVIL RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE – Titular – HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA – Titular – FAU/UNB; RICARDO REIS MEIRA – Titular – CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS – Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY – Titular – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA – Titular – ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE – Titular – FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER – Titular – SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS – Titular – PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA – Titular – ÚNICA-DF; CLARISSA SAPORI AVELAR – Titular – IAB/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA – Suplente – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA – Titular – FNE; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ – Titular – ASMIG; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ – Titular – CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA – Titular – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR – Suplente – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 15/2024 - 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, decide:

Processo nº: 00111-00004023/2021-14.
Interessado: Terracap.
Assunto: Projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.
Relatores: Henrique do Vale Andrade (Fecomércio/DF) e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (Única/DF).
APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00111-00004023/2021-14, que trata do projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE - Vicente Pires I, na Região Administrativa Vicente Pires - RA XXX.
Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; IZIDIO SANTOS JUNIOR, Titular - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; ANDRÉ JÚNIO TAVARES BARBOSA, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA
Secretária de Estado, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 138, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 09/2016, Contrato de Concessão nº 01/2006 e suas alterações posteriores; tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002390/2024-79, resolve: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, referente ao exercício de 2023, em atendimento aos artigos 28 a 30 da Resolução Adasa nº 09, de 13 julho de 2016, conforme recomendado pelo Relatório de Fiscalização nº 15 - ADASA/SEF/COFF e pela Nota Técnica nº 104/2024 - ADASA/SAE/COQA, da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF e da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, respectivamente, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013; e art. 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e artigo 2º da Instrução nº 104, de 25 de abril de 2023, e na Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Instrução nº 149, de 12 de julho de 2024, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 26 DE JUNHO DE 2024 (*)

Estabelece as normas e valores de acesso do público visitante à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 e pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas e valores de acesso do público visitante à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, doravante denominada FJZB, conforme o disposto nesta instrução e em seus anexos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Instrução considera-se:

I - Instituições públicas de ensino: são aquelas criadas, incorporadas, mantidas e/o administradas pelo Poder Público, nos termos do inciso I, Art. 19, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Instituições privadas de ensino: são aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas seguintes categorias, conforme inciso II, Art. 19 e Art. 20, ambos da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) Entidade privada sem fins lucrativos: são aquelas que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Sociedades cooperativas: são aquelas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;